

LEI Nº 7.995 DE 15 DE JUNHO DE 2018

INSTITUI O SELO JOVEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Selo Jovem, a ser concedido às entidades públicas e privadas que se destacarem no desenvolvimento de projetos destinados à inserção do jovem na sociedade.**Art. 2º** - Para a concessão do selo de que trata o caput, será considerado o desenvolvimento de projetos alinhados aos objetivos, diretrizes prioritárias da Política Nacional da Juventude instituída pela Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei para efetivar e promover a Política Estadual de Juventude, bem como criará mecanismos de incentivos para que as entidades públicas e privadas possam ampliar seus programas para a juventude.**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 2081-A/16

Autoria do Deputado: Wanderson Nogueira

Id: 2113499

LEI Nº 7.996 DE 15 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A LIVRE ESCOLHA, PELO CONSUMIDOR, DO REPRESENTANTE TÉCNICO DOS FABRICANTES, IMPORTADORES E COMERCIANTES, DENTRE OS QUE COMPOEM A RESPECTIVA REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA OU CREDENCIADA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido, aos consumidores de produtos eletrodomésticos, eletroportáteis e eletrônicos, que estejam sob o prazo de garantia legal, a livre escolha do representante técnico dos fabricantes, importadores e comerciantes dentre os que compõem a respectiva rede de assistência técnica autorizada ou credenciada.**Art. 2º** - Os fabricantes, importadores e comerciantes dos produtos citados no art. 1º deverão oferecer, aos consumidores que busquem os serviços de assistência técnica autorizada, todas as suas opções da rede credenciada para sua livre escolha, sem a incidência de qualquer custo.**Art. 3º** - Os fabricantes, importadores e comerciantes dos produtos citados no art. 1º deverão oferecer, no ato da aquisição, impressos, que deverão mencionar o direito à livre escolha contida na presente lei, bem como as informações de toda rede de assistência técnica autorizada, endereços eletrônicos e o SAC - serviço de atendimento ao cliente, onde o consumidor possa exercer a sua livre escolha do prestador do serviço autorizado ou credenciado.**Art. 4º** - Os fabricantes, importadores e comerciantes dos produtos citados no art. 1º deverão manter rede credenciada de assistência técnica ou representação comercial em todas as localidades onde sejam comercializados os seus produtos, ou responder para com a totalidade dos custos de remessa, garantindo a livre escolha do consumidor.**Art. 5º** - Caberá ao órgão de defesa do consumidor competente, a fiscalização e autuação das empresas que descumprirem a presente lei, nos termos do art. 55 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor.**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 440-A/15

Autoria do Deputado: Iranildo Campos

Id: 2113500

LEI Nº 7.997 DE 15 DE JUNHO DE 2018

SIMPLIFICA O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS JUNTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado, às pessoas com deficiência, o direito de requerer a atualização de laudo médico que ateste sua deficiência junto às Unidades de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, em agendamento exclusivo para esse fim.**Parágrafo Único** - Para a aplicação da presente Lei fica entendido como conceito de pessoa com deficiência o disposto no art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.**Art. 2º** - Para o agendamento específico de atualização do laudo que ateste sua deficiência, deverá, o paciente, apresentar:

I - o requisito emitido pelo Órgão Público ou Privado que prove a exigência de renovação do Laudo Médico;

II - cópia do Laudo Médico anterior.

Art. 3º - O atendimento às pessoas com deficiência para atualização de Laudo Médico deverá ocorrer diariamente.**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 2175-A/16

Autoria do Deputado: Tio Carlos

Id: 2113501

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.339 DE 15 DE JUNHO DE 2018

DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC PELOS ÓRGÃOS E PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM SEDE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-04/084/35/2017,

CONSIDERANDO:

- que um dos objetivos da Administração Pública é o constante aprimoramento do serviço, em sintonia com os princípios da eficiência e do interesse público;

- a necessidade de instituição de mecanismos adequados para, em sede de processos administrativos disciplinares, se alcançar o imediato restabelecimento da ordem, mediante uma solução justa lastreada em consensualidade; e

- o princípio da discricionariedade da ação disciplinar pelo qual o gestor encontra soluções alternativas que atendam ao fim do controle da disciplina;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, nos casos de infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, poderão celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, medida sem caráter punitivo e alternativa à eventual instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar e à aplicação de penalidades de advertência ou repreensão aos agentes públicos.**Parágrafo Único** - Para os fins deste Decreto, considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível, em tese, mediante a aplicação das penas de advertência e repreensão, na forma dos incisos I e II do artigo 46 do Decreto-Lei Estadual nº 220/1975, ou mediante a aplicação de pena similar prevista em legislação específica de regência das carreiras do funcionalismo público estadual.**Art. 2º** - O TAC é o instrumento no qual o agente público interessado declara estar ciente da irregularidade a que deu causa, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos deveres e responsabilidades previstos na legislação vigente.**Art. 3º** - O TAC deve ter por objetivo:

I - recompor a ordem jurídico-administrativa;

II - reduzir o agente público para desempenho de suas atribuições;

III - possibilitar o aperfeiçoamento do agente público e do serviço público;

IV - prevenir a ocorrência de novas infrações administrativas; e

V - promover a cultura da conduta ética e da lide.

Art. 4º - O TAC poderá ser formalizado quando presentes os seguintes requisitos:

I - inexistência de dolo ou má-fé por parte do agente público;

II - inexistência de registro de aplicação de penalidade disciplinar nos assentos funcionais do agente público nos últimos 2 (dois) anos;

III - inexistência de dano ao Erário ou, na hipótese de ocorrência de dano, que este já tenha sido prontamente reparado pelo agente público;

IV - inexistência de sindicância ou processo administrativo disciplinar em andamento para apurar outra infração disciplinar;

V - que o agente público, nos últimos 2 (dois) anos, não tenha gozado do benefício disciplinado por este Decreto;

VI - que a solução se revele razoável ao caso concreto;

VII - que a pena, em tese aplicável, seja de advertência ou repreensão;

VIII - que os fatos não estejam sendo apurados por meio de inquérito policial, inquérito civil, ação penal ou ação civil; e

IX - que o agente público não esteja em estágio probatório.

Art. 5º - O TAC poderá ser formalizado antes ou durante a investigação preliminar, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando presentes os requisitos elencados no artigo 4º deste Decreto.**Parágrafo Único** - O TAC não poderá ser formalizado após a finalização da instrução do processo administrativo disciplinar, que ocorre no momento de apresentação do relatório final pela autoridade processante mediante manifestação conclusiva de aplicação, ou não, de penalidade.**Art. 6º** - O TAC poderá ser proposto:

I - de ofício:

a) pela autoridade competente para a instauração do processo administrativo disciplinar;

b) pelo Sindicante, Comissão de Sindicância ou Comissão Processante do processo administrativo disciplinar;

II - por requerimento do agente público interessado.

§1º - A celebração do TAC será realizada pela autoridade competente para a instauração do processo administrativo disciplinar e pelo agente público interessado, em reunião especial, de caráter reservado, na presença:

I - de 2 (duas) testemunhas;

II - da autoridade competente da unidade administrativa em que ocorreu a infração disciplinar; e

III - se houver, do advogado constituído ou defensor designado.

§2º - A celebração do TAC deverá ser homologada pela autoridade competente para a aplicação da penalidade disciplinar.**§3º** - Se o agente público interessado não concordar com a celebração do TAC ou houver o indeferimento da proposta em razão do não preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto, o expediente será restituído ao Sindicante, Comissão de Sindicância, autoridade competente para a instauração do processo administrativo disciplinar ou Comissão Processante do processo administrativo disciplinar para o seu regular prosseguimento.**Art. 7º** - O TAC deverá conter:

I - a identificação completa, com as respectivas assinaturas:

a) da autoridade competente signatária;

b) do agente público interessado;

c) das testemunhas;

d) da autoridade competente da unidade administrativa em que ocorreu a infração disciplinar; e

e) se houver, do advogado constituído ou defensor designado;

II - a descrição dos fatos que consubstanciam a conduta infracional imputada ao agente público interessado e a indicação dos dispositivos da legislação de regência infringidos;**III** - o reconhecimento pelo agente público interessado da irregularidade a que deu causa;**IV** - a descrição das obrigações assumidas;**V** - o prazo, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos;**VI** - a forma de fiscalização das obrigações assumidas e a indicação do órgão ou autoridade competente para tanto; e**VII** - a comprovação do resarcimento ao Erário, se for o caso.**§1º** - A celebração do TAC será registrada nos assentamentos funcionais do agente público interessado sem qualquer averbação que configure penalidade disciplinar.**§2º** - A celebração do TAC não será objeto de publicação perante a Imprensa Oficial.**Art. 8º** - Suspender-se a prescrição durante a vigência do TAC.**Art. 9º** - O órgão ou a autoridade competente designada no TAC para a fiscalização das obrigações assumidas, durante o respectivo prazo de vigência, acompanhará a atuação do agente público interessado, atentando para:

I - o cumprimento das obrigações assumidas no TAC pelo agente público interessado; e

II - o desempenho das atribuições do cargo e das responsabilidades que lhe são conferidas.

§1º - Caso constatado o descumprimento das obrigações assumidas, o órgão ou a autoridade competente designada para a correlata fiscalização deverá comunicar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a ocorrência à autoridade competente pela celebração do TAC e à atual chefia imediata do agente público interessado, sem prejuízo da eventual instauração de correção especial para acompanhamento da respectiva atuação funcional.**§2º** - O órgão ou a autoridade competente designada para a fiscalização das obrigações assumidas deverá emitir relatórios trimestrais dirigidos à autoridade competente pela celebração do TAC e à atual chefia imediata do agente público interessado.**Art. 10** - No caso de descumprimento das obrigações assumidas, a autoridade competente pela celebração do TAC deverá intimar o agente público interessado para se justificar no prazo de até 5 (cinco) dias.**§1º** - Caso as justificativas não sejam motivadamente acolhidas, o TAC deverá ser rescindido e o expediente será encaminhado à autoridade competente para a aplicação da penalidade disciplinar cabível.**§2º** - Considerando que o agente público interessado já reconheceu a irregularidade a que deu causa quando da celebração do TAC, a autoridade competente aplicará, de imediato, a penalidade disciplinar cabível, salvo se reputar justificado o descumprimento das obrigações assumidas.**Art. 11** - Serão causas para a imediata rescisão do TAC:

I - o agente público interessado ser indicado em processo administrativo disciplinar em razão de outro fato que não seja objeto do TAC;

II - a disposição ou cessão do agente público interessado a outro órgão ou entidade; e

III - o afastamento do agente público interessado por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

§1º - Os afastamentos do agente público interessado, ainda que por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos, não serão causa para a imediata rescisão do TAC quando se tratar de gozo de:

I - licença para tratamento à saúde;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença para repouso à gestante e aleitamento; e

IV - licença para acompanhar o cônjuge.

§2º - Nas hipóteses do parágrafo anterior, quando o afastamento ultrapassar 90 (noventa) dias consecutivos o prazo do TAC ficará automaticamente suspenso, voltando a correr quando do retorno à atividade.

diato, aplicará a penalidade disciplinar cabível, salvo se reputar justificado o descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 12 - Decorrão o prazo de vigência do TAC, em sendo a hipótese, a autoridade competente para a celebração do TAC declarará o cumprimento das obrigações assumidas pelo agente público interessado.

§1º - A autoridade competente para a aplicação da penalidade disciplinar deverá homologar o cumprimento das obrigações assumidas no TAC pelo agente público interessado, oportunidade em que será declarada a extinção da punibilidade.

§2º - Homologado o cumprimento das obrigações assumidas, o agente público interessado não responderá a novo procedimento ou será punido em razão dos fatos já apurados no âmbito do TAC.

Art. 13 - A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ e os demais órgãos que detenham competência para a apuração de infrações disciplinares, mediante procedimentos específicos em seus respectivos âmbitos de atuação, editarão normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 14 - A Procuradoria-Geral do Estado editará e divulgará minuta padronizada de Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 2113463

Atos do Governador

DECRETOS DE 15 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR TATIANA MENDONÇA LISBOA para exercer, com validade a contar de 18 de maio de 2018, o cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo VP-2, da Diretoria de Cooperação Técnica e Desenvolvimento Institucional, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPEJR, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, anteriormente ocupado por Dina Maria Lopes Feijó, ID Funcional nº 3928563-4. Processo nº E-04/168/466/2018.

NOMEAR RICARDO CARDOSO DE SÁ VILLA VERDE para exercer, com validade a contar de 02 de maio de 2018, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social, anteriormente ocupado por Marcelo de Moraes Senna, ID Funcional nº 5090035-8. OFÍCIO GAB/SECTIDS Nº 593/2018.

NOMEAR GABRIEL GONÇALVES LOBO DA SILVA para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2018, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social, anteriormente ocupado por Flavia Ferreira Campista, ID Funcional nº 4425910-7. OFÍCIO GAB/SECTIDS Nº 596/2018.

NOMEAR BRUNO COTTA DE QUEIROZ para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Presidência, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Ralph Lassance Soares Junior, ID Funcional nº 4403155-6. OFÍCIO DETRO/PRES Nº 843/18.

NOMEAR GILCQUELINE BARCELLOS FARIA, ID FUNCIONAL Nº 5086939-6, para exercer, com validade a contar de 05 de junho de 2018, o cargo em comissão de Assistente Especial, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por Waldir Ferreira Mexias Júnior, ID Funcional nº 4414460-1. Processo nº E-07/001/178/2018.

NOMEAR PRISCILA SANTANA RAMALHO para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2018, o cargo em comissão de Assistente Especial, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por Norá Silva Castellano, ID Funcional nº 4198051-4. Processo nº E-07/001/178/2018.

NOMEAR DANIEL MAÇOL ROCHA para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2018, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por Alessandro Batista de Oliveira da Silva, ID Funcional nº 5070094-4. OFÍCIO GAB/SECTIDS Nº 594/2018.

NOMEAR PATRICIA BARBOZA DO ESPÍRITO SANTOS para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2018, o cargo em comissão de Adjunto I, símbolo DAI-4, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por Daniela Codeco Ferreira, ID Funcional nº 4465010-8. Processo nº E-07/001/178/2018.

NOMEAR LECIMARA BRANDÃO JOAQUIM, ID FUNCIONAL Nº 5074133-0, para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2018, o cargo em comissão de Adjunto I, símbolo DAI-4, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por Felipe Coelho Mulim, ID Funcional nº 4281462-6, matrícula nº 361205-8. Processo nº E-07/001/178/2018.

NOMEAR MARIA JULIA MEDEIROS DOS SANTOS para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2018, o cargo em comissão de Adjunto II, símbolo DAI-2, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por João Carlos Modesto, ID FUNCIONAL Nº 4438267-7. Processo nº E-07/001/178/2018.

NOMEAR LUCIANE SIMÕES FERNANDES DA SILVA para exercer, com validade a contar de 25 de maio de 2018, o cargo em comissão de Adjunto II, símbolo DAI-2, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por Edson de Lima Nogueira, ID Funcional nº 5086043-7. Processo nº E-07/001/178/2018.

NOMEAR FELIPE DO NASCIMENTO TUBARÃO, ID FUNCIONAL Nº 4436277-3, para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2018, o cargo em comissão de Adjunto II, símbolo DAI-2, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por Camila Mariano Lopes, ID Funcional nº 4264753-3. Processo nº E-07/001/178/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 18 de junho de 2018, ISABELLE CAROLINE CARVALHO FARIA, ID FUNCIONAL Nº 4383438-8, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº E-22/001/311/2018.

NOMEAR MICHAEL VIANA DA SILVA para exercer, com validade a contar de 18 de junho de 2018, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Isabelle Caroline Carvalho Farias, ID Funcional nº 4383438-8. Processo nº E-22/001/312/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 18 de junho de 2018, ANA NILICE BELO QUIROZ, ID FUNCIONAL Nº 4397507-0, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº E-22/001/325/2018.

NOMEAR SANDRO MUNIZ SILVA para exercer, com validade a contar de 18 de junho de 2018, o cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Ana Nilice Belo Quiroz, ID Funcional nº 4397507-0. Processo nº E-22/001/326/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 18 de junho de 2018, ANE MARY DE OLIVEIRA DRUMMOND, ID FUNCIONAL Nº 4271350-1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº E-22/001/329/2018.

NOMEAR THAMires VIEIRA GUIMARÃES para exercer, com validade a contar de 18 de junho de 2018, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Ane Mary de Oliveira Drummond, ID Funcional nº 4271350-1. Processo nº E-22/001/330/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 18 de junho de 2018, ADRIANA PAULA ALVARENGA DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 4397499-6, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº E-22/001/327/2018.

NOMEAR JOCELAINE CAVALCANTE FERREIRA para exercer, com validade a contar de 18 de junho de 2018, o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Adriana Paula Alvarenga da Silva, ID Funcional nº 4397499-6. Processo nº E-22/001/328/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 18 de junho de 2018, CRISTINA APARECIDA RIBEIRO SANT'ANNA, ID FUNCIONAL Nº 4397542-9, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº E-22/001/313/2018.

NOMEAR FLAVIA MORAIS DE ALMEIDA para exercer, com validade a contar de 18 de junho de 2018, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Cristina Aparecida Ribeiro Sant'Anna, ID Funcional nº 4397542-9. Processo nº E-22/001/314/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 18 de junho de 2018, DOUGLAS FERNANDES SOUZA GOUVEIA, ID FUNCIONAL Nº 5093364-7, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº E-22/001/340/2018.

NOMEAR CATIA FERREIRA PAIVA para exercer, com validade a contar de 18 de junho de 2018, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Douglas Fernandes Souza Gouveia. Processo nº E-22/001/341/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 07 de junho de 2018, JULIANA DA COSTA LUCAS, ID FUNCIONAL Nº 5093345-0, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Cultura. OFÍCIO GAB/SEC Nº 674/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 07 de junho de 2018, AUGUSTO CESAR CARNEIRO DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL Nº 4315556-1, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura. OFÍCIO GAB/SEC Nº 668/2018.

NOMEAR JULIANA DA COSTA LUCAS, ID FUNCIONAL Nº 5093345-0, para exercer, com validade a contar de 07 de junho de 2018, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura, anteriormente ocupado por Augusto Cesar Carneiro de Oliveira, ID Funcional nº 4315556-1. OFÍCIO GAB/SEC Nº 673/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de junho de 2018, LETICIA DE ASSIS SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 5035660-7, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura. OFÍCIO GAB/SEC Nº 669/2018.

NOMEAR PAULO ROBERTO RAIDER CUNHA, ID FUNCIONAL Nº 5087239-7, para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2018, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura, anteriormente ocupado por Letícia de Assis Santos, ID Funcional nº 5035660-7.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 07 de junho de 2018, MONICA GOMES COELHO, ID FUNCIONAL Nº 5093244-6, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura. OFÍCIO GAB/SEC Nº 675/2018.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 08 de maio de 2018, publicado no D.O. de 09/05/2018, que nomeou JANETE NOGUEIRA PINHO RAMOS para exercer, com validade a contar de 02 de maio de 2018, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social, anteriormente ocupado por André Secundino Bagliato, ID Funcional nº 5087746-1. E-26/015/941/2018.

NOMEAR MARIA CRISTINA BRITO DOS SANTOS VIEGAS para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2018, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social, anteriormente ocupado por André Secundino Bagliato, ID Funcional nº 5087746-1. E-26/015/941/2018.

NOMEAR MONICA SOTTO TENUTA, anteriormente MONICA TENUTA DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 2132435-2, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo VP-3, da Chefia de Gabinete, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social, anteriormente ocupado por Monica Sotto Tenuta, ID Funcional nº 2132435-2. OFÍCIO GAB/SECTIDS nº 601/2018.

NOMEAR MONICA SOTTO TENUTA, ID FUNCIONAL Nº 2132435-2, para exercer, com validade a contar de 13 de junho de 2018, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo VP-3, da Chefia de Gabinete, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social, anteriormente ocupado por Maicon Silva da Cruz, ID Funcional nº 5072401-0. OFÍCIO GAB/SECTIDS nº 600/2018.

Id: 2113514

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

DESPACHO DO SECRETÁRIO INTERINO

DE 15 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO Nº E-04/083/38/2018 - AUTORIZO, conforme solicitação de fls. 03 e manifestações de fls. 19/20, com ônus para o cessionário.

Id: 2113509

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE PESSOAL

DESPACHO DO COORDENADOR

DE 13/06/2018

PROCESSO Nº E-05/1977/1990 - VANDERLEI NOVAES DA SILVA, Técnico de Comunicação Social, matrícula nº 272370-8, ID Funcional nº 1938155-7. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Especial, relativo ao período base de 08/12/2012 a 06/12/2017, de acordo com o art. 129 do Decreto nº 2479/79.

Id: 2113108

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5385

DE 15 DE JUNHO DE 2018

ALTERA OS ARTS. 6º E 11, A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO (CAC) E OS ANEXOS DA PORARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5.335, DE 05 DE

ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO ELETÔNICO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO OU PENHOR, ESTABELECE REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANE